



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2019.09.24.001

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as **856 (oitocentos e cinquenta e seis) páginas** do Processo Administrativo n.º **315/2019**, referente ao **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** para **Registro de Preços** do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, nº **018/2019-PMSIP**, que tem por objeto o **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis destinados a Alimentação Escolar**, para atender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, onde foram adjudicadas as empresas: **DIAMOND SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (Itens 10, 11, 12 e 16); **BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS** (Itens 17 e 29); **H. G. RIBEIRO EIRELI** (Item 19); **MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI** (Itens 23, 28, 32 e 35), com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Santa Izabel do Pará / Pa., 24 de setembro de 2019.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017